

Lei Municipal nº 870 de 07 de dezembro de 1992

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 1993, 1994 e 1995.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o período de 1993, 1994 e 1995, constituído pelos anexos desta lei, será executado nos termos das leis de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual, objeto desta lei foi elaborada objetivando as seguintes diretrizes:

I - Cabe ao Município instituir o programa de assistência ao carente desamparado, com a fim propósito de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade.

II - Garantir o direito à população de baixa renda e acesso a programas de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absentismo;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim emprego;

VII - Realizar campanhas para a

160

lucos e problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII - Promover o embelezamento da cidade através de pavimentação e urbanização de ruas e avenidas;

IX - Proteger a criança de rua com a criação de creches na cidade e nos distritos e povoados.

X - Equipar o setor rodoviário com máquinas e veículos novos, inclusive a construção de um terminal rodoviário;

XI - Construir mini. postos para melhor atendimento à população do Município;

XII - Promover a eletrificação nos povoados e nos distritos através de Convênio com a CEMIG;

XIII - Construir prédios escolares na zona rural para melhor atendimento ao ensino regular;

XIV - Construir e melhorar o sistema de abastecimento de água nos povoados e nos distritos.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
09 de dezembro de 1992.

Edson Paulino Cardoso

Prefeito Municipal

Donzete Maciel Primo

Secretário Geral